

# HOMOFOBIA NO BRASIL: LEGISLAÇÃO E ATIVISMO JUDICIAL

*Tarcisio Santos Carvalho*<sup>1</sup>

*Pedro Henrique Villa Barbosa*<sup>2</sup>

## RESUMO

Este estudo tem como escopo principal apresentar uma abordagem sobre os crimes de homofobia e as problematizações enfrentadas pelos homossexuais no Brasil. Partindo do princípio que consideramos a inércia do legislativo com as questões de atos violentos contra os homossexuais, tem como objetivo analisar a problemática envolvendo a criminalidade contra pessoas de orientação sexual homossexual, uma vez que essas práticas culminam em agressões físicas, verbais e psicológicas. Há alguns anos circula no Congresso um projeto de lei para a aprovação do Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, entregue pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) à Comissão de Direitos Humanos do Senado, sendo que a OAB tem sido uma grande defensora dos homossexuais. Com a ausência de uma lei específica que possa criminalizar a homofobia, e a omissão do Poder Legislativo que se torna de extrema importância, o Ativismo Judicial, que tem como característica uma participação mais intensa no judiciário, tem interferindo no espaço de atuação do Poder Legislativo. A pesquisa tem caráter exploratório com pesquisa bibliográfica, com perspectiva de análise qualitativa, que permite uma compreensão mais profunda acerca do tema. Como resultado, é possível dizer que a ausência de uma tipificação legal específica tem deixado vulneráveis as pessoas com orientação sexual homossexual, sendo vítimas cotidianas de ofensas e agressões.

**Palavras-chave:** Homofobia. Violência. Diversidade Sexual e de Gênero.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do nono período de Direito, pela Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO.

<sup>2</sup> Orientador, Professor da Universidade de Rio Verde Campus Caiapônia.

## 1 INTRODUÇÃO

Vivemos no Brasil um período em que as questões relativas à violência estão cada vez mais latentes e ocupam espaços de discussão nos mais variados cenários. Nesse quadro, os homossexuais têm sofrido violência verbal, física e psicológica, não tendo, como em demais situações, nenhum respaldo legal que possa resguardar sua integridade. A cada dia os crimes contra os homossexuais por sua orientação sexual têm aumentado.

O legislativo brasileiro tem se mostrado inerte quanto à questão. Por omissão, tem acarretado até a morte de pessoas diariamente no Brasil, crimes esses motivados pelo preconceito com a orientação sexual de pessoas que, como qualquer outro cidadão, tem direito à tutela o Estado, no sentido de garantia à dignidade e liberdade de ir e vir sem que sofra qualquer agressão.

Dentre as questões abordadas estão os atos violentos motivados por homofobia, a ineficácia da legislação a respeito dos crimes cometidos contra os homossexuais, a falta de uma tipificação específica na legislação para tratar os crimes de homofobia, e o ativismo judicial em questão da homossexualidade, o projeto do Estatuto da Diversidade Sexual entregue pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) à Comissão de Direitos Humanos do Senado. Diante dessa problematização, questiona-se “O ativismo Judicial tem contribuído para o reconhecimento e efetivação dos direitos civis para os homossexuais, ou seja, a legislação brasileira tem sido eficaz no combate às agressões sofridas, em específico, pelos homossexuais?”

O estudo pretende difundir análises críticas em questão da falta de leis que envolvem a proteção dos homossexuais, no intuito de alertar a sociedade do grande preconceito sofrido por eles e estimular os legisladores para a criação de uma lei específica, que tenha como intuito defender os homossexuais dos crimes de homofobia e assim aplicar a pena específica aos crimes. É justo que os homossexuais tenham seus direitos garantidos, podendo resguardar sua proteção diante desses crimes, assim como todo e qualquer cidadão que faz parte da sociedade democrática de direitos.

Desse modo algumas hipóteses foram elencadas: i) a aprovação do Estatuto da Diversidade Sexual poderia combater as violências sofridas pelos homossexuais, podendo amenizar a violência sofrida; ii) a tipificação da lei, para assim tratar os crimes cometidos em desfavor dos homossexuais com mais rigor e estabelecer uma punição específica ao crime,

amenizaria a violência sofrida pela classe, pois trata de um dolo específico; iii) o ativismo judicial tem contribuído de maneira significativa e positiva quanto aos casos de crimes cometidos contra os homossexuais no Brasil; e iv) a ineficácia da legislação brasileira quanto aos crimes cometidos contra os homossexuais tem contribuído para a não superação dos preconceitos contra os homossexuais, e conseqüentemente, por omissão, fomenta atos violentos.

Iniciamos a exposição apresentando um panorama conceitual para ambientar a discussão pretendida, seguindo com uma análise de como a omissão do poder legislativo tem representado um perigo para os homossexuais e ainda ressaltando a atuação do ativismo judicial e OAB, que muito têm contribuído para a luta das minorias.

## **2 HOMOFOBIA: CONCEITO E CONTEXTOS NO BRASIL**

Para iniciarmos a discussão, consideramos necessário dizer que a homossexualidade caracteriza-se quando um indivíduo se sente afetivamente e fisicamente atraído por uma pessoa do mesmo sexo. A homossexualidade antigamente era tratada como uma doença. Hodiernamente não é tratada de tal maneira, mas a homofobia existe e tem apresentado um quadro que tende a ampliar.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) em 1990 retirou a homossexualidade da sua lista de doenças mentais. Desde 1973 a homossexualidade deixou de ser classificada como doença pela Associação Americana de Psiquiatria, sendo excluída da lista de Código Internacional de Doenças CID-10. (CORRÊIA, 2015).

Para entender melhor sobre o conceito de homofobia, Borrillo (2010, p.13) diz que:

A homofobia é a atitude de hostilidade contra as/os homossexuais; portanto, homens ou mulheres. Segundo parece, o termo foi utilizado pela primeira vez nos EUA, em 1971; no entanto apareceu nos dicionários de língua francesa somente no final da década de 1990.

A homofobia é um dos sérios problemas que se tem hoje na sociedade brasileira, em virtude de agressões e até mesmo a morte, pois se trata de uma revolta contra os homossexuais pelo simples fato de ter atração por pessoas do mesmo sexo. Os atos homofóbicos cometidos contra os homossexuais não se resumem apenas em agressão verbal, mas física ou até mesmo levando a morte em casos já conhecidos no Brasil. Os agressores têm essa atitude de agredir

por acreditarem que os homossexuais são “aberrações” ou que isso vai contra os preceitos religiosos e culturais.

A situação que trazemos à baila deve ser tratada com seriedade. No ano de 2017 foi feito um levantamento pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), constatando em seus resultados 445 mortes de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTs) no país, vale dizer que o Brasil que registra o maior número de crimes homofóbicos, sendo uma vítima morta a cada 19 horas, pelo simples fato de ser homossexual e não ser compreendido e respeitado pela sociedade (VALENTE, 2018).

A homofobia é uma forma de coagir o homossexual, fazendo-o se sentir inferior aos heterossexuais, promovendo uma ideia de hierarquia das sexualidades, tendo a heterossexualidade como superior e todo comportamento sexual que diverge é tido como inferior e passível de eliminação, com isso muitos homossexuais ainda mantém sua identidade sexual escondida devido ao medo de sofrer discriminação da sociedade. Sobre essa hierarquia de sexualidade Borrillo (2010, p. 31) diz que:

A heterossexualidade aparece, assim, como o padrão para avaliar todas as outras sexualidades. Essa qualidade normativa e o ideal que ela encarna – é constitutiva de uma forma específica de dominação, chamada heterossexismo, que se define como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior. Todas as outras formas de sexualidade são consideradas, na melhor das hipóteses, incompletas, acidentais, e perversas; e, na pior, patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização.

Os agressores tentam justificar os atos de agressão ou morte dizendo que os homossexuais representam uma vergonha para a sociedade, alegando princípios religiosos e criacionistas e até mesmo uma aberração por parte da natureza, alegando dizer que na sociedade deve seguir um padrão, que seria o casal formado por homem e mulher e nada mais.

O Código Penal Brasileiro não ampara os crimes de homofobia, não tendo a efetivação dos direitos a respeito, não regulando essa problemática existente hoje, havendo a não efetivação dos direitos, dando mais poder aos crimes de homofobia, por omissão do legislador.

Diante dessa omissão do legislador, Dias (2012, p. 1) diz que: “O lado mais perverso desta omissão é que manifestações homofóbicas, por não serem reconhecidas como crime, asseguram a impunidade, o que acaba incentivando a prática de crimes de ódio”.

Contudo, essa discussão ora apresentada é baseada no Princípio da Igualdade, que está descrito na Carta Magna brasileira de 1988, que em seu Preâmbulo, assegura os direitos sociais,

individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade, onde essa prática está bem longe do seu ideal. (BRASIL, 1988).

O artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 estabelece os objetivos da República Federativa do Brasil abordando: “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação”. E em seu artigo 5º, caput estabelece que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

É perceptível que na prática é bem diferente do que descreve a Constituição Federal, pois o referido princípio que visa a igualdade tem como objetivo trazer o equilíbrio de direitos e responsabilidades entre os membros da sociedade, independentemente de raça, classe, orientação sexual etc. Tais princípios são fundamentais para a sociedade, essenciais para o bom convívio em sociedade, principalmente para aqueles que de alguma maneira não se sentem resguardado por este princípio, como os homossexuais, que ainda têm muita luta a enfrentar para serem reconhecidos e aceitos na sociedade e assim ter seus direitos civis plenamente resguardados por uma lei que os proteja contra esses crimes homofóbicos como temos presenciado.

## 2.1 O QUE É A HOMOFOBIA?

A homofobia é “uma aversão irreprimível, repugnância, medo, ódio, preconceito que algumas pessoas nutrem contra os homossexuais, lésbicas, bissexuais e transexuais (também conhecidos como grupos LGBT)” (LAENF, 2017). De acordo com o dicionário online Significados Br (2019, s/p),

No ponto de vista etimológico, a palavra homofobia representa a ligação de duas maneiras diversas, “homo” que é o prefixo para homossexual juntamente com a palavra grega “phobos”, se tem o significado de medo ou mesmo fobia. Por isso, a pessoa que pratica a homofobia é considerada homofóbica.

A homofobia é um dos sérios problemas que se tem hoje na sociedade, o qual pode trazer várias discussões acerca disso e como ela pode ser caracterizada, podendo haver várias formas em que se pode dar a homofobia. Vale lembrar que vivemos em uma sociedade em que

se tem várias opiniões formadas, e assim poder igualar os direitos de todos sem suprimir os direitos alheios.

## 2.2 HOMOSSEXUALIDADE NO BRASIL

Ainda no Brasil colônia, em 1500, relacionamentos homossexuais, tanto femininos com masculinos, era comum entre os índios. Existiam tribos em que os homens se vestiam de mulher e praticavam tarefas femininas. (CLEMENTE, 2018).

Com a chegada do judaísmo começaram as perseguições aos homossexuais no Brasil, punindo os homossexuais como praticantes de sodomia, condenados a castigos desumanos, sendo eles marcados a ferro em brasa ou até mesmo levando à morte. Havia ainda a ação da Igreja que, usava de seu poder para oprimir e castigar qualquer pessoa por sodomia, não fazendo qualquer distinção de classe social. (IBIDEM).

Em 1810 o Código Napoleônico descriminalizou as práticas sexuais entre adultos, conduta que influenciou a legislação brasileira. Aos poucos a sociedade vem se transformando, com lutas conta o preconceito vem tendo grandes evoluções na história do Brasil. (IBIDEM).

## 2.3 DIFERENÇA ENTRE HOMOSSEXUALIDADE E HOMOAFETIVIDADE

A homossexualidade provém da atração sexual por uma pessoa do mesmo sexo. A princípio a homossexualidade não era considerada um pecado, mas sim uma doença que devia ser tratada, seria um distúrbio mental de um indivíduo. Após vastos estudos a respeito do tema, a ciência médica mundial concluiu que o amor entre duas pessoas do mesmo sexo não se constitui como doença, desvio psicológico e nem perversão ou coisas do tipo, e sim que essa manifestação é natural da sexualidade humana, e sendo assim, tirando a homossexualidade da lista mundial de doenças. Com isso foi substituído a terminação “ismo” pela terminação “dade”, que significa “modo de ser”. Assim sendo, a homossexualidade é o interesse, o desejo que uma pessoa do mesmo sexo pode ter pelo o outro. (MENEHINI, 2017).

Já a homoafetividade é o afeto, amor e carinho que uma pessoa do mesmo sexo sente pela outra, importante ressaltar que todos temos uma relação homoafetiva, levando em conta que um pai pode amar seu filho e uma mãe pode amar sua filha, e assim a homoafetividade não está relacionada ao sexo e sim ao afeto. (IBIDEM).

## 2.4 DIFERENÇA ENTRE OPÇÃO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Existe no ideário popular que a homossexualidade seria opção, uma escolha do indivíduo. É comum essa constatação. Ora, nenhuma pessoa escolhe ser homo, hétero, ou bissexual, elas simplesmente se descobrem de uma forma ou outra, não há escolha, mesmo porque se houvesse, ninguém escolheria a mais difícil de viver, elas optariam pela orientação sexual na qual não sofreriam preconceitos social, e assim todos seriam heterossexuais, pois a sexualidade não se escolhe, se encontra. (JUNIOR e MAIO, 2013).

Sendo assim, não se trata de opção sexual, mas de orientação sexual do indivíduo, no qual o desejo sexual está direcionado a determinado sexo biológico, o que não ocorre por sugestão e sim por uma escolha livre de vontade do indivíduo. (IBIDEM).

## 2.5 ATIVISMO JUDICIAL

Com a falta de uma lei específica que possa criminalizar a homofobia, torna-se de extrema importância o Ativismo Judicial, que tem como característica ter uma participação mais intensa no judiciário, interferindo no espaço de atuação dos outros dois poderes. Trazendo um conceito melhor sobre Ativismo Judicial, Barroso (2009, p. 06) diz que:

A ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. A postura ativista se manifesta por meio de diferentes condutas, que incluem: (1) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independentemente de manifestação do legislador ordinário; (2) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; (3) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas pública.

Com isso, o reconhecimento do judiciário sobre essa questão, traz um pouco de tranquilidade aos homossexuais, garantindo um mínimo de direito, enquanto ainda não se tem o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, que tem por objetivo proteger e aplicar uma pena específica aos homofóbicos.

Ativismo Judicial foi mencionado primeiramente em uma notícia veiculada na revista americana Fortune, voltada não para juristas, mas para o público em geral. O jornalista Arthur Schlesinger Jr., no artigo intitulado “The Supreme Court: 1947”, fez uma análise do perfil dos

nove juízes da Suprema Corte norte-americana, em que alguns foram denominados de ativistas judiciais e outros com postura de autolimitação, reconhecendo um reflexo de uma tendência liberal ou conservadora de cada magistrado na atividade judicante. Desde então passou ser utilizadas por constitucionalistas como forma de crítica. (HANONES, 2012).

São diversas as causas que possibilitaram o ativismo judicial, sendo elas o reconhecimento do judiciário como um poder forte e independente, tendo certa desilusão à política majoritária, tanto pela representatividade, quanto pela deficiência do parlamento acerca da sua funcionalidade em geral, que tanto contribuiu para a separação dos poderes. O notável enfraquecimento do Poder Legislativo, e a descrença na representatividade política não são provenientes da atuação do Poder Judiciário, mas da fraca atuação do próprio Legislativo.

A respeito da atuação do Ativismo Judicial no que tange à homofobia, segue o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região TRT-6:

**Ementa: HOMOFOBIA. DISCRIMINAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** - Diante da histeria **homofóbica** e a hipocrisia que teima em subsistir em nossa sociedade, o Judiciário tem se posicionado de forma vanguardista, ao assegurar igualdade substantiva aos que adotam orientação sexual diversa do padrão imposto sob o olhar da constituição biológica (do sexo). In casu, restou provada a conduta de cunho **homofóbico** dirigida ao autor por parte de preposta da empresa, e esta não adotou qualquer medida a garantir a integridade moral do trabalhador-ofendido. O caráter da agressão praticada no ambiente de trabalho e a omissão do empregador ensejam o dever de indenizar o dano moral ocasionado ao autor, em vista do notório atentado à dignidade do deste, que se viu humilhado com comentários depreciativos e atingido em sua intimidade e vida privada (art. 5º , , CF ), resultando malferidos os princípios da igualdade (art. 5º, caput) e da dignidade humana (art. 1º , III , CF ). Recurso patronal improvido, no particular. (Processo: RO - 0001302-78.2013.5.06.0014, Redator: José Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 19/09/2017, Quarta Turma, Data de publicação: 01/10/2017).

**Encontrado em:** ACORDAM os Membros integrantes da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em tudo mantida a unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para reduzir a indenização por danos morais a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) bem assim para excluir da condenação as diferenças salariais por acúmulo de função; negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento parcial ao recurso da União para declarar a natureza salarial das férias gozadas, determinando a incidência da parcela previdenciária sobre os reflexos do adicional de insalubridade incidente sobre as férias. Ao decréscimo, atribui-se o valor de R\$ 81.000,00, com custas reduzidas em R\$ 1.620,00. Recife, 20 de setembro de 2017 Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419 /2006) JOSÉ LUCIANO ALEXO DA SILVA Desembargador do Trabalho Relator Quarta Turma Recurso Ordinário RO 00013027820135060014 (TRT-6) (PERNAMBUCO, 2017).

Com a falta de uma tipificação no Código Penal brasileiro, o Ativismo Judicial tem sido uma poderosa arma na luta pela equalização de direitos que não são descritos especificamente

na legislação, assim como os crimes contra os homossexuais. Tem-se um projeto de lei para a aprovação do Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, entregue pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) à Comissão de Direitos Humanos do Senado, sendo a OAB uma grande defensora desse projeto. A presidente da Comissão de Direito Homoafetivo da OAB-GO, Chyntia Milazzo comentou que:

A comissão repudia como veemência qualquer manifestação de preconceito e, em minha opinião, este foi um crime lamentável, que inclusive ultrapassou a discussão sobre a aceitação da homossexualidade. É uma questão maior, uma questão de direitos humanos. (OAB-GO, 2015).

Para que haja ao menos uma redução nos atos violentos contra os homossexuais, ter a tipificação dos crimes cometidos contra os mesmos seria de suma importância, pois o texto do estatuto resguarda os direitos dos homossexuais. Sobre os objetivos do Estatuto da Diversidade, Dias diz que:

No seu primeiro dispositivo o Estatuto diz a que vem: promover a inclusão de todos, combater a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero e criminalizar a homofobia. Também identifica a quem visa proteger, para que lhes seja assegurado igual dignidade jurídica: heterossexuais, homossexuais, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais. A referência à heterossexualidade, no entanto, não significa que o Estatuto abriga todas as condutas sexuais e as mais diversas expressões da sexualidade, amplitude que não se comporta em uma lei que tem por justificativa a proteção da identidade homossexual e seus relacionamentos afetivos. (DIAS, 2012, p. 09).

Para que a sociedade seja cada vez mais consciente, nada justifica a omissão do legislativo diante dessa questão, devendo, assim, proceder com a aprovação de uma lei que regulamenta e garante a essa parcela da população brasileira o seu direito a vida, integridade física e moral, promovendo efetivamente sua inclusão na sociedade plena de direitos, não deixando de lado o reconhecimento civil de seus vínculos afetivos, tendo a garantia da felicidade independente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Importante salientar que diante dessa omissão, recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF), depois de cinco sessões, os ministros Celso de Mello, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, decidiu, equiparar a homofobia e a transfobia ao crime de racismo, ate que o Congresso Nacional legisle e faça valer o que está previsto na Constituição cumprindo seu papel, sendo assim os legisladores, tem medo de comprometer sua reeleição ou serem rotulados de homossexuais, impedindo a aprovação de qualquer projeto de lei que vise criminalizar a homofobia ou garantir direitos às uniões homoafetivas. No dia 23 de

maio de 2019 teve a última sessão, onde o presidente do STF, Dias Toffoli, suspendeu temporariamente o julgamento, a previsão é que a votação seja retomada no dia 5 de junho de 2019.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Refletir sobre a prática de violência contra os homossexuais com análise nas implicações jurídicas da falta de um dispositivo legal que iniba os crimes de homofobia.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Apresentar os índices de atos violentos motivados por homofobia no Brasil;
- Identificar na legislação os direitos civis, de acordo com a Constituição Federal, que não permite ser discriminados por orientação sexual;
- Inferir a respeito da necessidade dos homossexuais de uma lei específica sobre os crimes de homofobia, com vistas à proteção da dignidade dos mesmos;
- Analisar a atuação do ativismo judicial e suas contribuições para a reflexão e possível construção de um dispositivo legal específico que proteja os homossexuais.

### **4 METODOLOGIA**

A pesquisa acadêmica realizada caracteriza-se como aplicada, que segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 27) “procura produzir conhecimentos para a aplicação prática à solução de problemas específicos”.

Quanto ao método científico de pesquisa, Prodanov e Freitas (2013, p. 27) “sugere uma análise de problema do geral para o particular, através de uma cadeia de raciocínio decrescente”.

Em relação ao objetivo do estudo, Prodanov e Freitas (2013, p. 27) “visa a proporcionar maior familiaridade com problema, tomando-o explícito ou construindo hipótese sobre ele”.

O procedimento técnico realizado para esta pesquisa será concretizado de maneira bibliográfica que Prodanov e Freitas (2013, p. 27) mencionam que é aquela “concebida a partir de materiais publicados”.

E por fim, o enfoque será qualificativo, que segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 27) “o ambiente natural é fonte direta para a coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuições de significados”.

## **5 ANÁLISES E DISCUSSÃO**

O presente estudo teve por finalidade fazer uma análise acerca dos crimes de homofobia praticados no Brasil, relatando projetos de leis que tem como objetivo inibir toda e qualquer manifestação e agressão homofóbica, que possa prejudicar de forma verbal, moral e física o homossexual.

De acordo com o que foi exposto, mesmo hoje os homossexuais tendo uma grande aceitação na sociedade, ainda se têm muitos crimes de homofobia, sendo o Brasil o país que mais mata homossexuais, por não se ter uma proteção tutelada e regulamentada do Estado, tais como uma lei específica tipificando os crimes cometidos em desfavor dos homossexuais e assim trazendo transtornos e dificuldades aos mesmos, tendo em vista a vasta omissão do Poder Legislativo sobre aprovação de um projeto de lei.

Ressaltando a grande atuação do Ativismo Judicial, desempenhando de forma moderada e eficaz, se fazendo necessário diante da omissão do Poder Legislativo, mostrando o enfraquecimento do Poder Legislativo, e a descrença na representatividade política, que não são provenientes da atuação do Poder Judiciário, mas sim da fraca atuação do próprio Legislativo.

Contudo, esses crimes cometidos pelos homofóbicos e com a grande ineficácia da legislação brasileira, não vêm nada a ajudar a superar os preconceitos que se tem hoje na sociedade. Diante dessa omissão acaba fomentando as agressões e atos violentos aos homossexuais de forma gradativa.

Quanto aos objetivos, demonstraram-se satisfatórios, uma vez que o estudo mostrou os conceitos e os contextos de homofobia no Brasil, relatando os crimes de homofobia cometidos, em virtude da omissão do legislativo. A eficácia do Ativismo Judicial com a falta de uma

tipificação no Código Penal brasileiro, e a omissão do Legislativo, tem sido uma poderosa arma na luta pela equalização de direitos que não são descritos especificamente na legislação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho veio demonstrar que todos tem direito de viver de sua forma, e que todo homossexual deve ser respeitado e não violentado pelo simples fato de sua orientação sexual diversa do que a sociedade considera adequado, e que os homossexuais não têm o devido respaldo e proteção contra o preconceito e ignorância do homofóbico.

A manifestação do preconceito alheio só vem prejudicar o indivíduo homossexual que deseja viver sua vida da melhor forma possível, tendo assim a oportunidade e respeito para uma vida plena e digna. Resta notória a falta de preocupação do legislador em face dessa questão, devido ao fato de o legislador ter receio de comprometer sua reputação, sua posição política ou pelo temor de serem rotulados como homossexuais, impedindo a aprovação de qualquer projeto de lei que vise criminalizar a homofobia ou garantir direitos às uniões homoafetivas. Tal situação tem levado o Supremo Tribunal Federal a agir diante do assunto, e lembrando que não é dever do STF criar ou até mesmo criminalizar os crimes de homofobia, pois isso é papel do Poder Legislativo.

Para que a sociedade seja cada vez mais consciente e assim garantir a essa parcela o seu direito a vida, integridade física e moral, promovendo efetivamente sua inclusão na sociedade plena de direitos, não deixando de lado o reconhecimento civil de seus vínculos afetivos, tendo a garantia da felicidade independente da orientação sexual ou identidade de gênero, é necessário que haja conscientização popular e punição aos crimes cometidos contra os homossexuais pelo simples fato de sua orientação sexual ser diversa.

Há ainda um longo caminho a ser percorrido pelos homossexuais na luta por equiparação de direitos e, enquanto isso não ocorre, o enfrentamento deve seguir. A luta por direitos iguais sempre foi realidade no Brasil, por diversas classes de pessoas com minoria representativa, com os homossexuais não tem sido diferente.

*HOMOPHOBIA IN BRAZIL: LEGISLATION AND JUDICIAL ACTIVISM***ABSTRACT**

This study has as main scope to present an approach on the crimes of homophobia and the problematizations faced by homosexuals in Brazil. Assuming that we consider the inertia of the legislature with issues of violent acts against homosexuals, it aims to analyze the problem of criminality against people with homosexual sexual orientation, since these practices culminate in physical, verbal and psychological aggression. A bill has been circulating in Congress for the approval of the Statute of Sexual and Gender Diversity, submitted by the Brazilian Bar Association (OAB) to the Senate Human Rights Commission, and OAB has been a great advocate for homosexuals. With the absence of a specific law that could criminalize homophobia, and the omission of the Legislature that is of the utmost importance, Judicial Activism, which has as a characteristic a more intense participation in the judiciary, has interfered in the space of action of the Judiciary. The research is exploratory with bibliographical research, with a perspective of qualitative analysis, that allows a deeper understanding about the theme. As a result, it is possible to say that the absence of a specific legal typification has left vulnerable people with homosexual sexual orientation, being daily victims of offenses and aggressions.

**Keywords:** Homophobia. Violence. Sexual and Gender Diversity.

## REFERÊNCIAS

- BARIFOUSE, Rafael. *STF já tem maioria para criminalizar homofobia*; entenda o julgamento. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>>. Acesso em: Maio 2019.
- BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. Disponível em: <[https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso\\_para\\_Selecao.pdf](https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf)>. Acesso em: Set. 2018.
- BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. (tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.
- BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: Out. 2018.
- CLEMENTE, Anselmo. *Pegação: reflexões sobre o homoerotismo nas cidades*. Tese de Doutorado. PUC – SP. Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/21594/2/Anselmo%20Clemente.pdf>>. Acesso em: Maio 2019.
- DIAS, Maria Berenice. *A homofobia e a omissão do legislador*. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_612\)a\\_homofobia\\_e\\_a\\_omissao\\_do\\_legislador\\_rlatorio\\_azul.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_612)a_homofobia_e_a_omissao_do_legislador_rlatorio_azul.pdf)>. Acesso em: Out. 2018.
- \_\_\_\_\_. *Um estatuto para a diversidade sexual*. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_607\)um\\_estatuto\\_para\\_a\\_diversidade\\_sexual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_607)um_estatuto_para_a_diversidade_sexual.pdf)>. Acesso em: Out. 2018.
- HANONES, Renata Fernandes. *Ativismo judicial*. Monografia da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3992/1/2012\\_RenataFernandesHanones.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3992/1/2012_RenataFernandesHanones.pdf)>. Acesso em: Out. 2018.
- JUNIOR, Isaias Batista de Oliveira; MAIO, Eliane Rose. *Opção ou orientação sexual: onde reside a homossexualidade?* Anais do Simpósio Internacional de Educação Sexual. Maringá – Pr. ISSN 2236-1995. Disponível em: <[http://www.sies.uem.br/anais/pdf/diversidade\\_sexual/3-02.pdf](http://www.sies.uem.br/anais/pdf/diversidade_sexual/3-02.pdf)>. Acesso em: Maio 2019.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- LAENF. *Liga Acadêmica de Enfermagem*. Publicado em 2017. Disponível em: <<https://www.sociview.com/media/42554D57526B3144504832/>>. Acesso em: Abr. 2019.
- MENEGHINI, Tatiani. *Homossexualidade e Homoafetividade em “Morangos Mofados”*. Trabalho temático do 1º semestre do curso de Biblioteconomia e Ciências da Informação da

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. 11/06/2017. São Paulo: FESPSP, 2017. Disponível em: <[https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:E5ggA9\\_LoVUJ:https://www.fesp.org.br/upload/usersfiles/TatianiMenguini.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:E5ggA9_LoVUJ:https://www.fesp.org.br/upload/usersfiles/TatianiMenguini.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em: Maio 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-GO. *OAB – GO defende a criminalização da homofobia*. Disponível em: <<http://www.oabgo.org.br/oab/noticias/homofobia/11-03-2015-oab-go-defende-a-criminalizacao-da-homofobia/>>. Acesso em: 08 out. 2018.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional do Trabalho (6 Região). *Recurso Ordinário : RO 0001302-78.2013.5.06.0014*. Disponível em: <<https://trt-6.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/505856354/recurso-ordinario-ro-13027820135060014>>. Acesso em: 18 out. 2018.

PRONADOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 276p.

SIGNIFICADOSBR. *Significado de homofobia*. Disponível em: <<https://www.significadosbr.com.br/homofobia>>. Acesso em: Abr. 2019.

TARTUCE, Flávio. *Homofobia é crime?* Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/121822455/homofobia-e-crime-prof-maria-berenice-dias>>. Acesso em: Abr. 2019.

VALENTE, Jonas. Levantamento aponta recorde de mortes por homofobia no Brasil em 2017. In: AGÊNCIA BRASIL. *Direitos Humanos*. Publicado em 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-01/levantamento-aponta-recorde-de-mortes-por-homofobia-no-brasil-em>. Acesso em: Set. 2018.

VIEGAS, C. M. A. B.; RABELO, C. L. A. *A adoção no âmbito da família homoafetiva sob o prisma do direito contemporâneo*. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12912](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12912)>. Acesso em: Abr. 2019.